

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 27 de outubro de 1977.

LEI Nº 1.313, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977.

Altera a redação do artigo 5º
e 11 da Lei Municipal nº 1.298
de 30/06/77.-

GUILHERME BASSEDES COSTA, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo
63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º e
11 da Lei Municipal nº 1.298 de 30 de junho de 1977, que
passará a ser a seguinte:

Art. 5º - Em qualquer reprodução gráfica feita
por terceiros, da Bandeira ou Brasão Municipal, o responsá-
vel deverá fazer prova da peça produzida, com o arquivamen-
to de um exemplar na Secretaria Municipal de Administração
da Prefeitura, que exercerá fiscalização e a observância
dos módulos, cores e palavras.

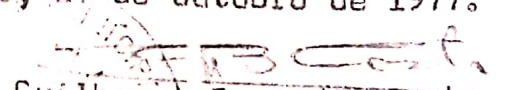
Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser, obriga-
tariamente hasteada:

a) diariamente, na fachada dos edifícios do Po-
der Executivo e Legislativo Municipal, nas Secretarias e re-
partições municipais, nos estabelecimentos de ensino públi-
co e particulares de assistência, letras, artes, ciências e
desportos, durante o horário de expediente;

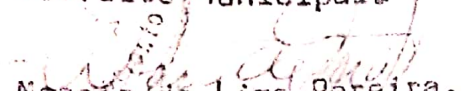
b) nos dias de festa ou luto municipal, estadual
ou nacional, na fachada dos edifícios do Poder Executivo e
Legislativo Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de outubro de 1977.


Guilherme Bassedas Costa,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Moisés de Lima Pereira,